



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.523	08	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.523**

Autoriza o Poder Executivo a aplicar as Receitas de Capital obtidas com a alienação de imóveis municipais descritos e caracterizados na Lei nº 5.168/15 no pagamento dos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar as Receitas de Capital obtidas com a alienação dos imóveis municipais resultantes do parcelamento do terreno localizado na Rodovia dos Metalúrgicos – Parque Empresarial João Pessoa Fagundes, descritos e caracterizados no art. 1º da Lei Municipal nº 5.168/15, para o pagamento das contribuições devidas aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio (RGPS e RPPS), na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2018.

  
**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 044/2018  
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
bpa/.

**\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE\* Nº 1475  
DE 19 / 9 / 2018**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.523	09	



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

**Poder Executivo**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.523**

Autoriza o Poder Executivo a aplicar as Receitas de Capital obtidas com a alienação de imóveis municipais descritos e caracterizados na Lei nº 5.168/15 no pagamento dos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar as Receitas de Capital obtidas com a alienação dos imóveis municipais resultantes do parcelamento do terreno localizado na Rodovia dos Metalúrgicos – Parque Empresarial João Pessoa Fagundes, descritos e caracterizados no art. 1º da Lei Municipal nº 5.168/15, para o pagamento das contribuições devidas aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio (RGPS e RPPS), na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2018.

ELDERSON FERREIRADA SILVA  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1475 EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE SETEMBRO DE 2018